



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2024

OBJETO

"*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS O MÊS ABRIL AZUL DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Prevê a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis:

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias.

Neste mesmo sentido, o artigo 2º do Regimento Interno, diz que :

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto reveste-se de boa forma, não havendo vicissitudes aos preceitos regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação, não existindo óbices, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2024

Evandro Gonçalves Pontes

Presidente

Ronaldo de Almeida Santos

Membro

Mauro Duarte Viante

Relator